

Título: Resolução SME 284e 285-21(formatados) de 30\_09\_21 - Remoção de Professores

Página(s): a

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Secretário RESOLUÇÃO SME N.º 284, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Concurso de Remoção do Pessoal do Magistério para regência de turma no ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 30 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 3357, de 03 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6298 de 29 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o processo de realocação de professores no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** As inscrições para o Concurso de Remoção do Pessoal do Magistério Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, com vista à regência nas Unidades Escolares, no ano de 2022, dar-se-ão no período de **06 e 07 de OUTUBRO** de 2021, nas seguintes modalidades:
- I Remoção INTRACRE: no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação de origem do servidor- E/CRE;
  - II Remoção INTERCRE: entre as Coordenadorias Regionais de Educação.
- **Art. 2º** A E/SUBEX/CGRH publicará Edital regulamentando critérios, procedimentos e prazos referentes ao Concurso tratado nesta Resolução.
- **Art. 3º** Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata a presente Resolução os professores:
  - I- admitidos, no cargo atual, até 31/12/2016.
  - II- em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
  - III- que, no momento da inscrição não estejam readaptados e licenciados na forma dos artigos 104 e 107 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979.
- **Parágrafo único** A ampliação da carga horária semanal de trabalho para 40 horas, com consequente alteração da denominação do cargo de provimento efetivo para Professor de Ensino Fundamental, de que trata o art. 18 da Lei nº 5623, de 1º de outubro de 2013, não configura descontinuidade na contagem do tempo prestado como Professor no atual cargo do servidor.
- **Art. 4º** As inscrições no Concurso de Remoção serão recebidas, somente, via <u>internet</u>, por intermédio de requerimento específico, de acordo com o Edital referido no artigo 2º desta Resolução.
- **Art. 5º** Ao candidato será atribuída uma pontuação, com base no tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**, observado, para tanto, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.
- §1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos I a XII e de XIV ao XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

- §2º O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ERGON, com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até 31 /07/2021.
- §3º Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de 31/07/2021.
- **Art. 6º** O total de pontos obtidos pelo candidato no Concurso de Remoção de 2022 será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de **26 de outubro de 2021** e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação.
- **Art. 7º** A remoção atenderá, rigorosamente, à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.
- **Art. 8**° Os professores requisitados para os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, e que atendam ao requisito previsto no art. 2º desta Resolução, poderão se inscrever, desde que desistam, para o ano de 2022, da requisição, da função, do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, conforme o caso, estando cientes de que serão exonerados/dispensados, se beneficiados pelo Concurso de Remoção.
- **Art. 9º** Os professores poderão participar de uma única modalidade prevista no Concurso de Remoção 2022.
- **Parágrafo único** Será de inteira responsabilidade do professor a escolha da opção prevista no art. 1º desta Resolução, vedada a possibilidade de alteração posterior de modalidade.
- **Art. 10** Os atos referentes à classificação final dos professores inscritos no Concurso de Remoção e a data de escolha de Unidade Escolar para nova lotação serão publicados no Diário Oficial do Município.
- § 1º Será de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação a ampla divulgação das datas de que trata este artigo.
- § 2º O professor deverá acompanhar todas as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- **Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos da E/SUBEX/CGRH.
- **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n.º 233, de 10 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

### **RENAN FERREIRINHA**

#### RESOLUÇÃO SME N.º 285, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Concurso de Remoção dos Profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio Técnico à Educação (Secretário Escolar e Agente de Apoio à Educação Especial), Agente de Educação Infantil e de Pessoal de Apoio à Educação (Agente Educador, Inspetor de Alunos e Merendeira), para o exercício referente ao ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei 6323, de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 45.151, de 4 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6298 de 29 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de ultimar ações que, no processo de valorização dos profissionais da Educação possibilitem condições mais favoráveis de trabalho,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** O Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação a que se reporta esta Resolução destina-se aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, Agente de Apoio à Educação Especial, Agente de Educação Infantil, Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira, com vista ao exercício das respectivas funções nas Unidades Escolares, no ano de 2022, e ocorrerá no período de **16 e 17 de NOVEMBRO de 2021**, nas seguintes modalidades:
  - I Remoção INTRACRE: no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação E/CRE;
  - II Remoção INTERCRE: entre as Coordenadorias Regionais de Educação.
- **Art. 2º** A E/SUBEX/CGRH publicará Edital regulamentando critérios, procedimentos e prazos referentes ao Concurso tratado nesta Resolução.
- **Art. 3º** Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata a presente Resolução os Profissionais dos cargos descritos no caput do artigo 1º desde que:
- I- admitidos, no cargo atual, até 31/12/2016.
- II- em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
- III- que, no momento da inscrição não estejam readaptados e licenciados na forma dos artigos 104 e 107 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979.
- **Art. 4º** As inscrições no Concurso de Remoção serão recebidas, somente, via <u>internet</u>, por intermédio de requerimento específico, de acordo com o Edital referido no artigo 2º desta Resolução.
- **Art. 5º** Ao candidato será atribuída uma pontuação, com base no tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**, observado, para tanto, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.
- §1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos I a XII e de XIV ao XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.
- §2º cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ERGON, com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até 31 /07/2021.
- §3º Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de 31/07/2021.
- **Art. 6º** O total de pontos obtidos pelo candidato no Concurso de Remoção de 2022 será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de **25 de novembro de 2021** e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação.
- **Art. 7º** A Remoção atenderá, rigorosamente, à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.
- **Art. 8**° Os profissionais requisitados para os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, que atendam ao requisito previsto no art. 2º desta Resolução, poderão se inscrever, desde que desistam, para o ano de 2022, da requisição, da função, do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, conforme o caso, estando cientes de que serão exonerados/dispensados, se beneficiados pelo Concurso de Remoção.
- **Art. 9º** Os candidatos poderão participar de uma única modalidade prevista no Concurso de Remoção.
- Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do funcionário a escolha da opção prevista no art. 1º desta Resolução, não cabendo recurso para alteração de modalidade.
- **Art. 10** Os atos referentes à classificação final dos Funcionários inscritos no Concurso de Remoção e a data de escolha de Unidade Escolar para nova lotação serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. § 1º Será de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação a ampla divulgação das datas de que trata este artigo.

- § 2º O candidato deverá acompanhar todas as publicações no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro.
- **Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos da E/SUBEX/CGRH.
- **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução SME nº 234, de 10 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021 **RENAN FERREIRINHA**